

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

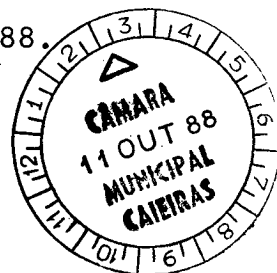
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 666/88

Em 11 de Outubro de 1.988.



SENHOR PRESIDENTE:

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da Seguinte Mensagem:

Nº 1700 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar - Convênio com o DER. .

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de real estima e consideração.

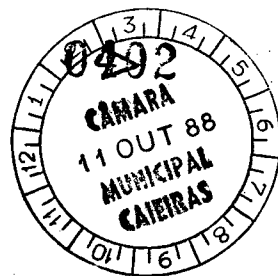
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 0 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

A celebração de tal convênio objetivava a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal que liga a Estrada Tancredo Neves (antiga Estrada Velha de Campinas), no Bairro das Laranjeiras, até a Estrada de Santa Inês, com 8.600 metros de extensão, aproximadamente.

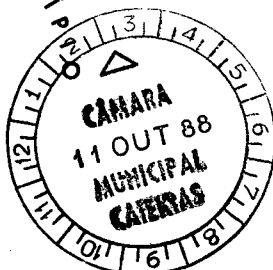
Assim expondo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 - de dezembro de 1.988, seja a matéria deste Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

2.069/88

(11 DE OUTUBRO DE 1.988.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

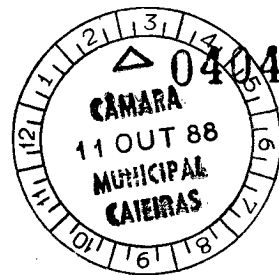
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras de serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal que liga a Estrada Tancredo Neves (antiga Estrada Velha de Campinas) do Bairro das Laranjeiras até a Estrada de Santa Inês, com 8.600 metros - de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar no trecho sob sua jurisdição as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;
- b) com aliberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- c) com remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- d) com a execução, por ocasião dos serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada, em toda a extensão dos trechos urbanos - da rodovia, dos serviços de drenagem superficial, consistentes em guias e sarjetas, assim como das obras de contenção de terras, passagens inferiores e superiores, cercas eventualmente necessárias, construção de passagens de gado, onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

-segue-

AS COMISSÕES DE
 JURISCONSULTAÇÃO
 S.S. em 11/10/88
 PRESIDENTE
 APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S.S. 11/10/88
 PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada vicinal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de recursos próprios do Município.

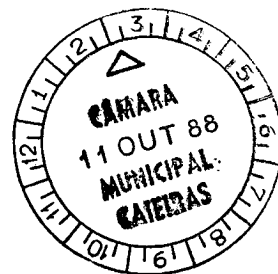
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de outubro de 1.988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/mm



Autos 204.409/DER/88
SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO-DR.10
AVENIDA PAULISTA, Nº 2644 - 6º ANDAR
TELEFONE: 259-0966

OFC-DR.10/EXR-046-29/09/88

São Paulo, 29 de setembro de 1988

REF.: Estrada Municipal Santa Iones em Caieiras.

SENHOR PREFEITO

Como é certamente do conhecimento de V.Sa., os serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada municipal em epígrafe, reivindicados por esse Município, foram incluídos no Plano de Pavimentação de Estradas Vicinais, a cargo deste Departamento.

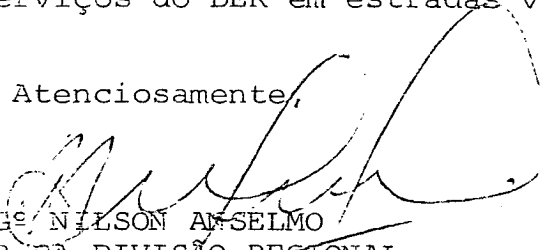
Entretanto, algumas medidas preliminares são indispensáveis ao seu início.

Assim, deverá ser celebrado convênio estabelecendo as obrigações recíprocas das partes, DER e Prefeitura, devidamente autorizada por lei municipal.

Por outro lado, o início dos serviços está condicionado, tendo em vista o bom andamento dos trabalhos e a obediência ao seu cronograma, ao prévio cumprimento pela Prefeitura das obrigações especificadas nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 da minuta de convênio.

Aguardando as providências dessa Municipalidade, anexamos ao presente ofício minutas-padrão de lei municipal e de convênio para serviços do DER em estradas vicinais.

Atenciosamente,


ENG.º NILSON ANSELMO
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL
DA GRANDE SÃO PAULO

Ao
Ilmo. Senhor
NELSON FIORI
DD. Prefeito Municipal de Caieiras
Av. Prof. Carvalho Pinto, 207
Caieiras - SP
CEP : 06281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

RECEBIDO EM 05/10/88

GABINETE DO PREFEITO

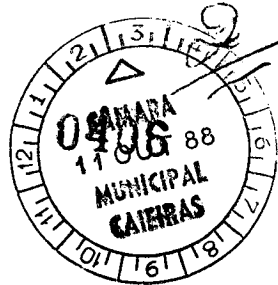
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº
AUTOS Nº

LIVRO Nº

FLS.
DATA:



1. DOS CONVENIENTES
e
DAS REPRESENTAÇÕES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, Engº Henrique Júlio Valente da Cruz e Município de Caieiras, representado por seu prefeito Municipal, Sr. NELSON FIORI

2. DO FUNDAMENTO
LEGAL e
DA AUTORIZAÇÃO

2.1- Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e Lei Municipal nº , de de 1988.

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto deste convênio é do Sr. Superintendente, conforme despacho exarado à fl. , dos Autos Administrativos nº 204.409 /DER/88.

3. DO OBJETO

Melhoramentos e pavimentação da Estrada vicinal (municipal) Santa Ignês em Caieiras trecho , com 8,6km metros de extensão, aproximadamente.

4. DO PRAZO
e
DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. DAS CONDIÇÕES
ESPECIAIS

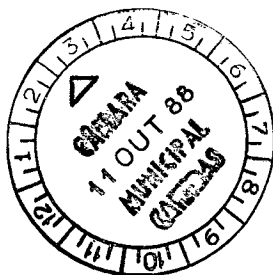
5.1- Das Responsabilidades do DER:

5.1.1- Executar os serviços objeto deste convênio.

5.1.2- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2- Das Responsabilidades do Município no trecho de sua jurisdição:

5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.



5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4- Executar, por ocasião dos serviços objeto do Convênio, em toda a extensão dos trechos urbanos da rodovia, os serviços de drenagem superficial, consistentes em guias e sarjetas, assim como as obras de contenção de terras, passagens inferiores ou superiores, cercas eventualmente necessárias, construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho, tudo às suas expensas.

5.2.5- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6- Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

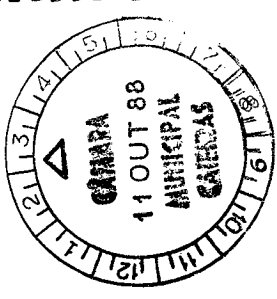
6.1- O DER apenas dará início à execução dos serviços objeto deste Convênio após o cumprimento pelo Município das obrigações especificadas em seus itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3.

6.2- O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. DA ADIÇÃO e DA MODIFICAÇÃO

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos conventes.

8. DA DENÚNCIA
e
DA RESCISÃO



8.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutível.

9. DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS e
DO FORO

9.1 - O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á^{por} encerrado o presente convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. DO LOCAL

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eu,
lavrei o presente convênio.

SUPERINTENDENTE DO DER

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- MINUTA DE LEI MUNICIPAL -



Lei nº _____, de _____ de _____ de 1988
Autorize o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

_____, prefeito Municipal de _____,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) _____, trecho _____, com 600 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar no trecho sob sua jurisdição as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- a) com declaração de utilidade pública de áreas eventualmente necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial em ação própria, e transferindo-as a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;
- b) com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;
- c) com remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- d) com a execução, por ocasião dos serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada, em toda a extensão dos trechos urbanos da rodovia, dos serviços de drenagem superficial, consistentes em guias e sarjetas, assim como das obras de contenção de terras, passagens inferiores e superiores, cercas eventualmente necessárias, construção de passagens de gado, onde forem necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.....